



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

CONVÊNIO Nº 000/2024

Processo nº SEI-220007/003212/2023

Unidade Gestora: [\[SECEX\]](#)

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA
REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO E O
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE
PÁDUA.**

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada **AGENERSA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.694.194/0001-11, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 23 - 23º andar, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Conselheiro Presidente **RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**, portador do RG nº 10614884-4, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF /MF sob o nº 073.719.547-93 e pelo Conselheiro **RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**, portador da carteira de identidade nº 182.353, emitida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 051.690.867-76,

o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, inscrito no CNPJ sob n.º 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, S/N - Centro - Santo Antônio de Pádua, CEP: 28470-000, neste ato representada pelo Prefeito, **PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO**, portador da carteira de identidade nº 11.928.054-3, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.228.547-52, doravante denominado **MUNICÍPIO**

resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e por seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, por toda a legislação aplicável, considerando o constante no processo nº SEI-220007/003212/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a delegação pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, nos termos das Leis Estaduais nº 4.556/2005, das Leis nº 8.987/95 e nº 11.445/07 e da Lei nº. 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico).

Subcláusula Única - A regulação será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água potável, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água, e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS**

No escopo deste **CONVÊNIO**, os principais objetivos a serem atingidos são:

I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, Poder Concedente e prestador de serviços públicos;

III - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do sistema de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A **AGENERSA** desenvolverá as atividades regulatórias nos termos de suas competências legais, previstas nas Leis Estaduais nº 4.556/2005, nas leis federais, estaduais e municipais supervenientes e neste **CONVÊNIO**, respeitadas as condições contratualmente pactuadas entre o Poder Concedente e o prestador do serviço público.

Subcláusula Única - As seguintes atribuições do **MUNICÍPIO** são delegadas à **AGENERSA**:

I - exercer as competências regulatórias do serviço delegado e fiscalizar sua prestação, no âmbito das competências inerentes à regulação, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II- homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei e das normas pertinentes;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições regulatórias do serviço, bem como zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei;

IV - estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;

V - estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço;

VI - mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

VII - requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;

VIII - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e à modicidade tarifária;

IX - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Concessão Patrocinada.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

I - supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente **CONVÊNIO**, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;

II - examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste **CONVÊNIO**;

III - fornecer à AGENERSA todos os documentos, informações e dados necessários à regulação, nos prazos estipulados;

IV - encaminhar à AGENERSA, periodicamente, relatórios de fiscalização dos serviços;

V - exigir da Concessionária o cumprimento de suas obrigações contratuais, no que se refere à regulação;

VI - definir o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal competente para a fiscalização do contrato e zelar pelo cumprimento de suas atribuições;

VII - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

VIII - aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **CONVÊNIO**, mediante proposta fundamentada em razões concretas que a justifique;

IX - arcar com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

X - arcar de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando a AGENERSA de quaisquer obrigações presentes e futuras;

XI – arcar com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do **CONVÊNIO**, ficando a AGENERSA isenta de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

XII – arcar com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **CONVÊNIO**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGENERSA

A AGENERSA obriga-se a:

I - exercer as competências regulatórias, no limite das atribuições delegadas, os serviços prestados pela Concessionária;

II - disponibilizar assessoria técnica ao MUNICÍPIO, relativamente às atividades previstas na Subcláusula Única da Cláusula Primeira;

III - disponibilizar os serviços de Ouvidoria para as reclamações de usuários que forem previamente protocoladas na Ouvidoria da Concessionária e não tenham obtido solução satisfatória;

IV - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **CONVÊNIO**;

V – arcar com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA TAXA DE REGULAÇÃO

A Taxa de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos tem o objetivo de custear as atividades a serem desenvolvidas pela AGENERSA, previstas no presente **CONVÊNIO**, será recolhida diretamente pela Concessionária aos cofres da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, cuja alíquota será 0,5% (meio por cento) sobre o somatório das receitas das tarifas auferidas mensalmente pela Concessionária, nos termos da Lei Estadual n.º 4.556, de 06 de junho de 2005.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O presente **CONVÊNIO** terá duração concomitante e equivalente à vigência do contrato celebrado entre o Município e o Agente Executor dos serviços concedidos de que trata este instrumento.

I- Estão compreendidos na vigência do **CONVÊNIO** os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

II- Desde que este **CONVÊNIO** esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada.

III - As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Os **CONVENENTES** realizarão reuniões periódicas de acompanhamento das atividades desenvolvidas e elaborarão Relatório de Atividades, com periodicidade máxima de 90 (noventa) dias, a fim de verificar o adequado cumprimento das atribuições definidas neste **CONVÊNIO**.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o **CONVÊNIO** denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas do Decreto nº 44.879, de 2014.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O **CONVÊNIO** poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

10.2. A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

10.3. Constitui motivo para rescisão deste **CONVÊNIO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente.

10.4. O **CONVÊNIO** poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.

10.5. A rescisão do **CONVÊNIO** será antecedida de intimação do **CONVENENTE**, cabendo ao **CONCEDENTE** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

10.6. Ao **CONVENENTE** será garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.7. A intimação do **CONVENENTE** deverá indicar o prazo e o local para apresentação da defesa.

10.8. Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **CONVÊNIO** pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Após a celebração do **CONVÊNIO**, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As dúvidas e omissões, bem como as eventuais atualizações deste **CONVÊNIO**, serão resolvidas pelas partes.

Fica eleito o Foro da comarca do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas com relação ao presente **CONVÊNIO**.

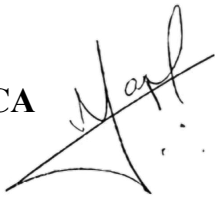
E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente **CONVÊNIO** é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, de de 2024.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
CONSELHEIRO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO
PREFEITO



Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF

Referência: Processo nº SEI-220007/003212/2023

SEI nº 74663196

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031902
Telefone: 2332-6459



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

Cooperação técnica através da delegação, pela Prefeitura do Município de Santo Antônio de Pádua à AGENERSA, da regulação dos serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água potável, coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário no município de Santo Antônio de Pádua, incluindo Estações de Tratamento de água e esgoto, reservatórios de água potável, elevatórias de água bruta e potável entre essas unidades, quando houver, em concordância com o Contrato de Concessão, e demais documentos que fizerem parte do Edital de Concorrência, estabelecendo-se as atribuições dos Convenientes, mormente em conformidade com a Lei nº. 11.445/07 e da Lei nº. 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico).

2. JUSTIFICATIVA

A cooperação técnica se justifica pela necessidade de estimular boas práticas na área da gestão do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com o objetivo de otimizar os recursos naturais disponíveis, colaborando com a promoção e a universalização da saúde e qualidade de vida da população, a troca de conhecimentos e transparência pública, e contribuir com o saneamento ambiental da região.

3. METAS (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – ANEXO II)

3.1. Acompanhar periodicamente os resultados dos indicadores de qualidade da água, conforme Anexo XX da Portaria Consolidada nº 5 do Ministério da Saúde, avaliando e interpretando os resultados obtidos enviados mensalmente pela concessionária, visando à melhoria de tais indicadores pela Concessionária;

3.2. Averiguar os indicadores de qualidade do tratamento de efluentes (esgoto) conforme NBR 7229/1997, NBR 12208/1992, NBR 12209/2011 e NBR 13696/1997, avaliando e interpretando os resultados obtidos enviados mensalmente pela concessionária, visando à melhoria de tais indicadores pela Concessionária;

3.3. Vistorias nas Estações de Tratamento de Água e Esgoto, com posterior emissão de relatórios técnicos e envio destes à concessionária responsável para as providências que fizer necessárias tais quais: a) pequenos reparos, b) reformas simples ou estruturais, c) reparos e reformas eletromecânicas, d) reparos e reforma de sistemas hidráulicos, entre outros;

3.4. Vistorias nos reservatórios de água tratada dentro da área de influência de abastecimento da região, com emissão de relatórios e envio à concessionária responsável para as providências que fizer necessárias tais quais: a) pequenos reparos, b) reformas simples ou estruturais, c) reparos e reformas eletromecânicas, d) reparos e reforma de sistemas hidráulicos, entre outros;

3.5. Fiscalizar o atendimento às exigências dos relatórios das vistorias realizadas, através de vistorias de retorno;

3.6. Monitorar em conjunto com a concessionária as oscilações do macrossistema de abastecimento de água do município de Santo Antônio de Pádua, através de relatórios semanais de pressão e vazão de pontos estratégicos do sistema;

3.7. Avaliar e monitorar operação e manutenção das elevatórias de água e esgoto existentes na área de abastecimento de água e esgotamento sanitário na região, com envio de relatório de histórico de manutenção corretiva e preventiva por parte da concessionária;

3.8. Acompanhar índice de reclamações da Ouvidoria da Concessionária, emitir relatório periódico sobre os registros e procedimentos referentes aos índices de reclamações dos usuários, ocorrências e as respectivas providências adotadas pela empresa;

3.9. Avaliar e, quando procedente, autorizar a realização da revisão do valor da tarifa dos serviços, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, observado o disposto no Edital de Concorrência, no Contrato de Concessão e na Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

3.10. Atualizar periodicamente e manter arquivadas as informações sobre o uso e conservação dos bens reversíveis pela Concessionária;

- 3.11. Acompanhar e elaborar relatório sobre os serviços acessórios informados mensalmente pela Concessionária e suas respectivas receitas para considerá-las no cálculo da modicidade tarifária;
- 3.12. Vistorias nas Instalações (Recepção/Guarita/Vestiário/WC/Refeitório/etc.), com emissão de relatórios pela concessionária e envio à AGENERSA;
- 3.13. Análise e aprovação dos projetos de ampliação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com base nos levantamentos de campo, memórias de cálculo, plantas, croquis e demais documentos técnicos pertinentes a cada disciplina e segundo determinação de suas respectivas normas ABNT;
- 3.14. Convocar, presidir e secretariar reuniões periódicas com a concessionária para o acompanhamento dos índices de manutenção e demais assuntos sobre a regulação, emitindo ata de reunião e disponibilizando-a a todos os entes envolvidos;
- 3.15. Fiscalizar obras de ampliação e/ou manutenção de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com emissão de relatório técnico e envio deste à concessionária responsável para que sejam tomadas as providências que forem necessárias;
- 3.16. Analise e aprovação de relatório de perdas (água) enviado pela concessionária, nos quais deverão constar: a) perdas físicas e reais e b) perdas não físicas ou aparentes, além do balanço hídrico do período;
- 3.17. Analisar, acompanhar, monitorar e definir ações quanto a processos abertos e destinados à Câmara Técnica de Saneamento - CASAN, relacionados ao desabastecimento de água, vazamentos de esgoto e demais patologias inerentes aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 3.18. Publicar nos sites da Concessionária e AGENERSA os relatórios de vistorias, os indicadores de qualidade, o Manual de Prestação de Serviços e de Atendimento ao Usuário Direto e outras informações relevantes de interesse público relativas aos serviços contratados e operados pela Concessionária;
- 3.19. Verificar periodicamente, através de parecer técnico conjunto emitido pelos agentes da Prefeitura do Município de Santo Antônio de Pádua e AGENERSA, a regularidade econômico-financeira e jurídico-legal constantes do Anexo I do presente Termo de Convênio;
- 3.20. Verificar o cumprimento da validade e condicionantes da LO – Licença de Operação emitida pelo INEA – Instituto Estadual do Ambiente;
- 3.21. Monitorar e avaliar os envios dos relatórios de acidentes e incidentes conforme deliberação pertinente, a ser definida em tempo oportuno em seção regulatória.

4. AÇÕES

4.1 Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET

As ações de fiscalização econômico-financeira e tarifária da AGENERSA serão realizadas pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, nos parâmetros previstos no Contrato de Concessão dos Serviços operados pela Concessionária conforme a seguir:

4.1.1. FATURAMENTO

A CAPET anotarà em campos próprios, em planilhas específicas de controle, os valores mensais estabelecidos pelo Contrato, de forma a comparar a evolução do faturamento e avaliar a manutenção da equação inicial de equilíbrio econômico-financeiro.

4.1.2. QUADRO TARIFÁRIO

> A CAPET anotarà, em planilha específica, as alterações tarifárias ordinárias, de modo a contar com um instrumento único de demonstração;

> O indicador contratual de reajuste anual será a fórmula paramétrica definida no contrato de concessão, e seus números serão anotados em outra planilha específica, obedecendo aos padrões dos outros indicadores já apurados pela CAPET;

> As alterações tarifárias deverão ser comunicadas aos clientes, pela Concessionária, com 30 (trinta) dias de antecedência. Após a publicação, deverá ser feito encaminhamento do pleito, para conferência pela CAPET e emissão de parecer adequado, para possibilitar a homologação pelo Conselho Diretor da AGENERSA;

> A Concessionária ficará obrigada a publicar, em espaço próprio de sua página eletrônica (site) o quadro tarifário proposto e aprovado.

4.1.3. CONTROLES CONTÁBEIS E FINANCEIROS

> A concessionária deverá adotar escrituração contábil própria e específica para as receitas ordinárias e para as receitas acessórias, indicando tipo e origem, de forma a tornar apuráveis os dispositivos econômico-financeiro-contábeis do Contrato;

> A Concessionária deverá obedecer às legislações e os regulamentos dos Órgãos de Controle Econômico-financeiros das 03 (três) esferas de Poder (Federal, Estadual e Municipal), inclusive quanto à publicação oficial dos Demonstrativos Financeiros Anuais, que deverão ser remetidos, em meio físico e eletrônico para a AGENERSA, aos cuidados da CAPET;

> Para o regular cumprimento da fiscalização econômico-financeira pela CAPET, a Concessionária deverá encaminhar, em meio físico e eletrônico: os balancetes mensais, as planilhas de cálculos da Taxa de Regulação, os comprovantes de depósito da Taxa de Regulação, os documentos de Cobrança de Tarifas aos Consórcios e os documentos comprobatórios dos montantes cobrados ao Consórcio;

> A apuração da Taxa de Regulação obedecerá aos mesmos ditames ora existentes para os demais Contratos Regulados. No balancete mensal devem estar demonstrados, de forma clara e objetiva, as receitas auferidas e os descontos permitidos em Lei, obtendo-se a base de cálculo. A Taxa de Regulação será de 0,5% (cindo décimos por cento) da base de cálculo apurada;

> O pagamento da Taxa de Regulação será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o encerramento de cada exercício mensal, com início de vigência a partir da assinatura do presente Convênio de Cooperação Técnica. O não cumprimento ensejará a cobrança de multa pecuniária de 10% (dez inteiros por cento) e juros de mora de 0,1% (um décimo por cento), conforme regramento já aprovado pela AGENERSA;

> A CAPET poderá requisitar, formalmente (por Ofício ou Correio Eletrônico), o encaminhamento de documentos complementares aos balancetes e outros que sejam necessários à melhor compreensão das diversas operações e valores ajustados;

> A CAPET poderá, sempre que as necessidades de trabalho exigirem, solicitar acesso presencial aos documentos de caráter econômico-financeiro-contábil, providência a ser requisitada formalmente (por Ofício ou Correio Eletrônico);

> A Concessionária designará técnicos dos setores contábeis e financeiros para atuarem como contatos desta CAPET;

> A CAPET deverá averiguar, no âmbito de sua competência, as não conformidades observadas na prestação dos serviços e emitir as respectivas notificações para a Concessionária, que terá direito à ampla defesa e contraditório.

4.1.4. COBRANÇAS

As faturas encaminhadas pela Concessionária ao Consórcio deverão ser igualmente entregue à AGENERSA, em cópia que contemple todos os documentos incluídos, sob os cuidados da CAPET, que providenciará arquivamento próprio e será utilizado nos trabalhos comparativos.

4.1.5. BENS REVERSÍVEIS

> A Concessionária deverá disponibilizar cópia atualizada da relação de bens recebidos através dos Contratos, seu estado atual e seus valores (históricos e contábeis) e os documentos correspondentes disponíveis, em meio físico e eletrônico;

> A CAPET providenciará arquivo adequado para a documentação recebida;

> Todas as alterações na relação dos bens da Concessão, seja por acréscimo, recuperação, conservação, benfeitorias ou baixas, deverão ser comunicadas e comprovadas à AGENERSA, por meio de documentação aos cuidados desta CAPET, em meio físico e eletrônico;

> A Concessionária deverá observar a indisponibilidade dos bens, prevista nos Contratos;

Quando da reversão dos bens, serão cotejados os montantes de acréscimo e/ou decréscimo, bem como as amortizações e/ou depreciações, para efeito de eventuais indenizações de parte a parte.

4.1.6. REVISÕES TARIFÁRIAS

> Considerando a expertise desta AGENERSA na condução de processos de revisão tarifária quinquenal, cujas regras estão plenamente consolidadas no Contrato de Concessão, a Concessionária e a CAPET ficam obrigadas a acompanhar os prazos e as restrições ditados a partir da assinatura do contrato;

> O prazo para as revisões tarifárias ordinárias é de 05 (cinco) anos;

> As revisões tarifárias extraordinárias poderão ocorrer nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro justificado e aprovado pela AGENERSA, nos termos do Contrato de Concessão.

4.2 Câmara Técnica de Saneamento - CASAN

A CASAN, nos restritos termos de suas atribuições, será responsável pelas vistorias periódicas e emissão de respectivos Relatórios de Fiscalização relativos ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Santo Antônio de Pádua, incluindo Estação de Tratamento de Água e Esgoto, Reservatórios de Água, elevatórias de água bruta e tratada, e quaisquer outras estruturas pertencentes ao sistema;

4.2.1. A Concessionária deverá garantir o livre acesso dos agentes da AGENERSA às instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário e quaisquer outras estruturas pertinentes;

4.2.2. A Concessionária deverá apresentar à CASAN, num prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do presente Convênio de Cooperação, um relatório completo do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, composto de: a) Cadastro Técnico atualizado da rede de água potável e de esgoto sanitário, no qual constem as redes troncos de adução e distribuição de água potável, as redes de distribuição (rede fina) de água potável e os coletores de esgoto sanitário; b) Cadastro das elevatórias de água potável e esgoto sanitário, contendo planilha com as localizações dos equipamentos, suas especificações eletromecânicas e suas condições de serviço; c) Cadastro em planta plotada em A0 contendo as principais redes tronco adutor do sistema de abastecimento de água e tronco coletor de esgotamento sanitário; d) Planta cadastral dos reservatórios de água potável, e estações de tratamento de água e de esgoto sanitário. Todo este material deverá ser reenviado à AGENERSA, atualizado, a cada 02 (dois) anos ou quando houver significativas modificações do sistema;

4.2.3. A Concessionária deverá seguir o Manual de Prestação de Serviços e de Atendimento ao Usuário Direto da AGENERSA;

4.2.4. A Concessionária deverá fornecer toda e qualquer informação solicitada pela CASAN que possa interferir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços executados por ela ou por terceiros;

4.2.5. A Concessionária deverá realizar e informar à CASAN os investimentos necessários à manutenção e expansão dos serviços nos termos do Contrato de Concessão e Edital de Concorrência;

4.2.6. A Concessionária deverá elaborar e manter atualizado um Plano de Emergência e Contingência, encaminhando-o à CASAN, que emitirá parecer técnico para subsidiar a aprovação do Conselho Diretor da AGENERSA;

4.2.7. As notificações emitidas pela Prefeitura do Município de Santo Antônio de Pádua sobre as não conformidades na prestação dos serviços públicos pela Concessionária, encaminhadas à AGENERSA, darão origem à abertura de processo regulatório e emissão de parecer técnico da CASAN para subsidiar as decisões do Conselho Diretor;

4.2.8. A CASAN poderá solicitar a abertura de processos regulatórios para complementação de informações da Concessionária, da Prefeitura do Município de Santo Antônio de Pádua, e demais usuários dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, emitindo parecer técnico para subsidiar as decisões do Conselho Diretor;

4.2.9. A Concessionária deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e os serviços pertinentes à Concessão, segundo determinado por decisão do Conselho da

AGENERSA, pautada no processo de fiscalização da CASAN e/ou Prefeitura do Município de Santo Antônio de Pádua, que aponte, de forma justificada, os vícios, os defeitos ou as incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.3. Prefeitura do Município de Santo Antônio de Pádua

A Prefeitura do Município de Santo Antônio de Pádua deverá averiguar as não conformidades observadas na prestação dos serviços, emitir as respectivas notificações para a Concessionária regularizar as faltas ou defeitos e remeter uma via dessa notificação para a AGENERSA;

4.3.1. A Concessionária deverá garantir o livre acesso dos agentes da Prefeitura do Município de Santo Antônio de Pádua às instalações da Concessionária;

4.3.2. O agente público da Prefeitura do Município de Santo Antônio de Pádua competente para a fiscalização anotará em registro próprio (monitoramentos do sistema, patologias relativas ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário; obtido pelo fiscal e/ou disponibilizado pela Concessionária com vistas à obtenção dos elementos que subsidiem o processo fiscalizatório quanto aos procedimentos operacionais e de manutenção) todas as ocorrências relacionadas com a Concessão.

ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS

Ref.	Atividades	Frequência	Meta	Responsável
3.1	Averiguar os indicadores de qualidade da água conforme Portaria Consolidada nº 5 do Ministério da Saúde	MENSAL	12	AGENERSA
3.2	Averiguar os indicadores de qualidade do tratamento de efluentes (esgoto) conforme as NBRs 7229/1997, NBR 12208/1992, NBR 12209/2011 e NBR 13696/1997	MENSAL	12	AGENERSA
3.3	Vistorias nas Estações de Tratamento de Água e Esgoto com emissão de relatório e envio à concessionária responsável para providências que se fizerem necessárias	TRIMESTRAL	4	AGENERSA
3.4	Vistorias nos reservatórios de água tratada dentro da área de influência de abastecimento da região com emissão de relatório e envio à concessionária responsável para providências que se fizerem necessárias	TRIMESTRAL	4	AGENERSA
3.5	Fiscalizar o atendimento às exigências dos relatórios das vistorias realizadas	TRIMESTRAL	4	AGENERSA
3.6	Monitorar em conjunto com a concessionária as oscilações do macrossistema de abastecimento de água	SEMANAL	90	AGENERSA
3.7	Avaliar e monitorar operação e manutenção das elevatórias de água e esgoto existentes na área de abastecimento de água e esgotamento sanitário na região, com envio de relatório de histórico de manutenção corretiva e preventiva por parte da concessionária.	MENSAL	12	AGENERSA
3.8	Acompanhar índice reclamações Ouvidoria da Concessionária	BIMENSAL	6	AGENERSA
3.9	Análise/aprovação reajuste tarifário solicitada p/ Concessionária	ANUAL	1	AGENERSA
3.10	Análise/aprovação revisão tarifária solicitada p/ Concessionária	QUINQUENAL	1	AGENERSA

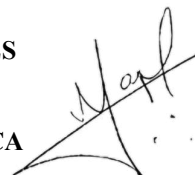
3.11	Exigir atualização/condições bens reversíveis p/Concessionária	ANUAL	1	AGENERSA
3.12	Relatório Receitas Acessórias p/ modicidade tarifária	MENSAL	12	AGENERSA
3.13	Vistorias Inst. (recepção/guarita/vestiário/wc/refeitório/etc., com emissão de relatórios pela concessionária e envio à AGENERSA	TRIMESTRAL	4	CONCESSIONÁRIA
3.14	Análise e aprovação dos projetos de ampliação do sistema de abastecimento de água e esgoto	ALEATÓRIA	12	AGENERSA
3.15	Convocar, presidir e secretariar reuniões periódicas com a concessionária para o acompanhamento dos índices de manutenção e demais assuntos sobre a regulação	MENSAL	12	AGENERSA/CONCESSIONÁRIA
3.16	Fiscalizar obras de ampliação e/ou manutenção de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com emissão de relatório e envio à concessionária responsável para providências que se fizerem necessárias	ALEATÓRIA	12	AGENERSA
3.17	Acompanhar índice reclamações Ouvidoria da Concessionária	MENSAL	12	AGENERSA
3.18	Análise e aprovação de relatório de perdas (água) enviado pela concessionária	ANUAL	1	AGENERSA/CONCESSIONÁRIA
3.19	Analisar, acompanhar, monitorar e definir ações quanto a processos abertos e destinados à CASAN relacionados a desabastecimento de água, vazamentos de esgoto e demais patologias inerentes aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário	ALEATÓRIA	12	AGENERSA
3.20	Publicar site Agenersa/ Ativ. Regulação/Fiscalização	MENSAL	12	AGENERSA
3.21	Conferir regularidade econ./financ./jurid./leg Concessionária	QUADRIMENSAL	3	AGENERSA
3.22	Verificar LO e condicionantes da Concessionária	SEMESTRAL	2	AGENERSA
3.23	Monitorar e avaliar os envios dos relatórios de acidentes e incidentes conforme deliberação pertinente a ser definida junto à concessionária	ALEATÓRIA	12	AGENERSA

Rio de Janeiro, de de 2024.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA



CONSELHEIRO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO
PREFEITO



Referência: Processo nº SEI-220007/003212/2023

SEI nº 74662517

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031902
Telefone: 2332-6459

do Estado do Rio de Janeiro, sem a devida cobertura contratual, a qual foi regularmente atestada pela CONTRATANTE no período de 09/12/2023 a 31/12/2023, NF (doc. SEI-66685105).
VALOR: R\$ 288.305,00 (duzentos e oitenta e oito mil trezentos e cinco reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/05/2024.
FUNDAMENTO: com fundamento no Decreto nº 3.149/80, pelo Decreto nº 47.283/2020, pelo artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e pelo Enunciado nº 08/PGE- RJ.
PROCESSO Nº SEI-310003/000092/2024.

*Republikado por incorreções no original publicado no D.O. de 23/05/2024.

Id: 2568409

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

TERMO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2023.
Partes: Fundação Para a Infância e Adolescência - FIA/RJ, e a empresa GRANA 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - LTDA.
OBJETO: Prorrogação do Prazo do Contrato nº 01/2023 por mais 12 (doze) meses.
PRAZO: 12 (doze) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência.
VALOR: R\$ 52.740,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta reais), totalizando o contrato o valor de R\$ 105.480,00 (cento e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 22/05/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-310005/000085/2022.

Id: 2568514

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL

O PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos autos dos Processos Administrativos nºs SEI-320001/000305/2024 e SEI-260005/007375/2022, tendo em vista o disposto no artigo 70 § 1 do Decreto-Lei 220, alterado pela Lei 1497/89 de 21/08/89, **CITA** pelo presente Edital o servidor **MIGUEL TEIXEIRA DOS SANTOS NETO**, Identidade Funcional nº 4.259.513-4 - Professor FAETEC I - 40 Horas - Matrícula nº 225.053-8 - Vínculo 1, para comparecer a Sede da referida Comissão, situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, n 118, 12º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Tel. 23331895, no horário das 10:00 as 15:00 horas (as quartas-feiras e sextas-feiras), no prazo de 10 dias, a partir da última publicação, quando terá vista dos autos na Sede da Comissão, a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, em 2 vias, sob pena de REVELIA, por ter sido indiciado por transgressão ao art. 52, inciso V, parágrafo 1 do Decreto-Lei n 220/75, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, por dez dias consecutivos, no período de 02/05/2022 a 11/05/202, tudo conforme consta dos autos.

Id: 2567979

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL

O PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos autos do processo administrativo instaurado com base no Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-320001/000500/2024, tendo em vista o Decreto-Lei nº 220, de 18/07/75, **FAZ SABER** a servidora **NATALIA DIAS DOS SANTOS E SANTOS**, Identidade Funcional nº 4108105-6, Professor Docente I, Matrícula nº 0106823-8, Vínculo 01; Professor Assistente de Administração Educacional II, Matrícula 0240449-9, Vínculo 2; Cargo não informado, Matrícula nº 5445, Prefeitura Municipal de São Gonçalo; que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Erasmo Braga 118, 12º andar, Sala das Comissões, Centro/RJ, e-mail cscastro@cge.rj.gov.br ou lggsanches@cge.rj.gov.br, telefone 2333-1895, às segundas e quintas, no horário de 10 às 16 horas, a fim de prestar esclarecimentos no Processo Administrativo Disciplinar a que responde por acumulação ilícita de cargos, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

Id: 2567916

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL

O PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos autos do processo administrativo instaurado com base no Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-320001/000487/2024, tendo em vista o Decreto-Lei nº 220, de 18/07/75, **FAZ SABER** ao servidor **VANDERLEI RAMOS DE MORAES**, Identidade Funcional nº 2077963-1, Professor FAETEC I 40h, Matrícula nº 0221138-1, Vínculo 01; Professor FAETEC I 20h, Matrícula 0221834-5, Vínculo 2; Professor I, Matrícula nº 053.718-3, FUNPREVI-SME; que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Erasmo Braga 118, 12º andar, Sala das Comissões, Centro/RJ, e-mail cscastro@cge.rj.gov.br ou lggsanches@cge.rj.gov.br, telefone 2333-1895, às segundas e quintas, no horário de 10 às 16 horas, a fim de prestar esclarecimentos no Processo Administrativo Disciplinar a que responde por acumulação ilícita de cargos, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

Id: 2567917

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL

O PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos autos do processo administrativo instaurado com base no Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-320001/000494/2024, tendo em vista o Decreto-Lei nº 220, de 18/07/75, **FAZ SABER** a servidora **LANA MAGDINIER DA COSTA**, Identidade Funcional nº 1837528-6, Professor Docente I, Matrícula nº 0113557-3, Vínculo 01; Professor Docente I, Matrícula 0231619-8, Vínculo 2; Cargo não informado, Matrícula nº 008.478-0, Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro; que deverá comparecer à sede da referida

Comissão situada na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Erasmo Braga 118, 12º andar, Sala das Comissões, Centro/RJ, e-mail cscastro@cge.rj.gov.br ou lggsanches@cge.rj.gov.br, telefone 2333-1895, às segundas e quintas, no horário de 10 às 16 horas, a fim de prestar esclarecimentos no Processo Administrativo Disciplinar a que responde por acumulação ilícita de cargos, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

Id: 2567918

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL

O PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no Processo Administrativo nº SEI-320001/000306/2024, tendo em vista o disposto no artigo 70, por transgressão ao artigo 52 inciso V, § 1º, todos do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela Lei Complementar nº 85, de 13/06/1996, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/79, **CITA** pelo presente Edital, a servidora **LAIS THURLER ORNELLAS**, Identidade funcional nº 50255495-2, Professor Docente I, Matrícula 3123172-3, Vínculo 2, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, 12º andar, Centro/RJ, Tel: 2333-1895, e-mail cscastro@cge.rj.gov.br ou lggsanches@cge.rj.gov.br, às segundas e quintas, no horário de 10 às 16 horas, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, a fim de apresentar defesa escrita no Processo Administrativo Disciplinar supra a que responde, por 10 faltas consecutivas, no período de 28/04/2022 a 07/05/2022, sob pena de REVELIA.

Id: 2567528

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO 4ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL

O PRESIDENTE DA 4ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos autos do Processo Administrativo nº SEI-320001/000976/2024, tendo em vista o Decreto-Lei nº 220, de 18/07/75, **FAZ SABER** ao servidor **DELMO GOMES**, Id. Funcional nº 31948847, Agente Administrativo de Saúde, Vínculo I e Oficial Administrativo, Matrícula não informada (Prefeitura Municipal de Saquarema), que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Erasmo Braga, 118, 12º andar, Sala das Comissões, Centro/RJ, e-mail: rsilva@cge.rj.gov.br, telefone 2333-1887, no horário de 10 às 16 horas, a fim de prestar esclarecimentos no Processo Administrativo Disciplinar a que responde por acumulação ilícita de cargos, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação do presente Edital.

Id: 2568297

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO 4ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL

O PRESIDENTE DA 4ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos autos do Processo Administrativo nº SEI-320001/000977/2024 tendo em vista o Decreto-Lei nº 220, de 18/07/75, **FAZ SABER** a servidora **SILVIA REGINA MARIA SCHILLING POLLO**, ID. Funcional nº 33017824, Professora Docente I - 16h, vínculo 1 (SEEDUC), Cargo não informado, matrícula 053.700-1 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro) e Cargo não informado, matrícula 233.324-3 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro), que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Erasmo Braga, 118, 12º andar, Sala das Comissões, Centro/RJ, e-mail: rsilva@cge.rj.gov.br, telefone 2333-1887, no horário de 10 às 16 horas, a fim de prestar esclarecimentos no Processo Administrativo Disciplinar a que responde por acumulação ilícita de cargos, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação do presente Edital.

Id: 2566949

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 004/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda e a empresa OI S.A - em Recuperação Judicial.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2023, relativo à prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços, assim como a concessão do reajuste contratual.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze meses), dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR: R\$ 166.008,23 (cento e sessenta e seis mil, oito reais e vinte e três centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 326.720,21 (trezentos e vinte seis mil setecentos e vinte reais e vinte e um centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00021.
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024.
FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do contrato; e Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do contrato.
PROCESSO Nº SEI-400001/000155/2023.

Id: 2568268

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE TERMO

INTRUMENTO: 1º Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Contratual, relativo ao Contrato de Obras nº 028/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP e CONSTRUTORA LYTORÂNEA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
OBJETO: O reajuste dos preços do Contrato de Obras nº 028/2023, obedecendo ao índice 05.100.9999-0 e 05.105.9999-0 (Índices Globais Setoriais), divulgados nos boletins da EMOP, relativos ao período de dezembro/2022 a dezembro/2023, respectivamente, conforme prever a Cláusula Quinta do Contrato em questão.
VALOR: O valor deste Termo Apostilamento é de R\$ 2.027.643,94 (dois milhões, vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos).
DATA DE ASSINAURA: 22/05/2024.
FUNDAMENTO: art. 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e os demais atos.
PROCESSO Nº SEI-330018/001440/2022.

Id: 2568408

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 24 de Maio de 2024 às 03:05:21 -0300.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO. **PARTES:** DER/RJ e a EMPRESA CLARO S.A. **OBJETO:** Rede aérea de fibra óptica, Rodovia Estadual - RJ-125, no município de Japeri/RJ. **DATA DA ASSINATURA:** 08/05/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, da Lei nº 14.133/21, art. 35 e seguintes da Lei Complementar nº 08/77, inciso XXIII, do art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 25.689/99, Deliberação nº 34/91 e demais normas legais em vigor posteriores.
PROCESSO Nº SEI- 330032/007977/2023.

Id: 2568334

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 003/2024.
PARTES: Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ e o Município de Seropédica - RJ.
OBJETO: Transferência de conhecimento técnico-jurídico, logístico e estrutural para que o município possa dar continuidade ao seu programa institucional de regularização fundiária de interesse social.
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação no D.O.
DATA ASSINATURA: 22/05/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-330005/000339/2024.

Id: 2568335

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: Convênio nº 01/2024.
PARTES: Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro e o Município de Santo Antônio de Pádua.
OBJETO: Delegação pelo Município de Santo Antônio de Pádua à AGENERSA, da Regulação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário.
PRAZO: O presente convênio terá duração concomitante e equivalente à vigência do contrato celebrado entre o Município e o Agente Executor dos serviços concedidos.
DATA DE ASSINATURA: 21/05/2024.
FUNDAMENTO: Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e por seu regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980 e por toda a Legislação Aplicável.
PROCESSO Nº SEI-220007/003212/2023

Id: 2568182

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

EDITAL

O CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, nos termos do artigo 20 do Regulamento do 9º Exame de Seleção de Candidatos ao Estágio de Prática Forense e de Organização Judiciária na 12ª Procuradoria Regional de Cabo Frio da Procuradoria Geral do Estado, processo nº SEI-140001/018327/2024, divulga aos interessados o gabarito da Prova Objetiva:

DIREITO CONSTITUCIONAL:

- D
- A
- C
- B
- D
- B
- A
- E
- C
- D

DIREITO CIVIL:

- D
- D
- B
- C
- C
- B
- E
- D
- B
- B
- A

PROCESSO CIVIL:

- D
- A
- C
- C
- B
- E
- C
- A
- D
- D
- E
- B

Os candidatos poderão interpor recurso contra o gabarito da Prova Objetiva, no prazo de dois dias úteis subsequentes à publicação do presente edital. Os recursos serão recebidos somente na 12ª Procuradoria Regional, localizada na Rua Domingos Ribeiro, 62 - Passagem - Cabo Frio, RJ, das 11 às 16 horas.

Id: 2568254

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: Segundo Termo de Aditamento ao Contrato PGE-RJ nº 12/2022.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ e a sociedade empresária EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses e concessão de reajuste.
VALOR: R\$ 573.933,84 (quinhentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2024.
PROCESSO Nº SEI-140001/005070/2022.

INSTRUMENTO: Segundo Termo de Aditamento ao Contrato PGE-RJ nº 13/2022.